



**PROVEDOR  
DE JUSTIÇA**  
Pelos Direitos dos Cidadãos

Avenida da China, Cidade da Praia,  
CP: 237A, República de Cabo Verde  
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30  
VOIP (+238) 350 38 30  
Email: info@provedordejjustica.cv  
www.provedordejjustica.cv

Praia, 12 de janeiro de 2022

**Exmo. Senhor Ministro  
da Educação**

Dr. Amadeu Cruz

**Assunto:** Subsídio por não redução de carga horária

## **RECOMENDAÇÃO N.º 01/2022**

### **I - Enquadramento**

As circunstâncias que levam a que me dirija a Vossa Excelência têm a ver com queixas que me foram apresentadas por professores que formalmente estão enquadrados no ensino secundário, mas, na prática lecionam no ensino básico no regime de monodocência, sem, no entanto, ser-lhes atribuído o subsídio por não redução de carga horária.

Foram efetuadas várias diligências pelos meus colaboradores, junto do Ministério da Educação, cujo posicionamento foi e continua sendo no sentido de que os docentes em causa não foram contemplados pelo referido subsídio atendendo aos respetivos enquadramentos como professores do ensino secundário.

### **II – Apreciação**

O Estatuto da Carreira do Pessoal Docente (*aprovado pelo do Decreto-Lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro*) prevê a possibilidade de o pessoal docente beneficiar de reduções da componente letiva (*n.º 1, artigo 50.º*).



## PROVEDOR DE JUSTIÇA

Pelos Direitos dos Cidadãos

Avenida da China, Cidade da Praia,  
CP: 237A, República de Cabo Verde  
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30  
VOIP (+238) 350 38 30  
Email: info@provedordejjustica.cv  
[www.provedordejjustica.cv](http://www.provedordejjustica.cv)

No entanto, no tocante aos docentes que **leccionam** na educação pré-escolar ou no 1.º ciclo do ensino básico, o referido diploma legal determina a atribuição de subsídios por não redução de carga horária (n.º 5, artigo 50.º), nos termos e condições nele previstos.

Os docentes, subscritores das queixas a mim dirigidas, leccionam no 1.º ciclo do ensino básico, o qual desenvolve-se em regime de monodocência, regime esse em que o ensino é globalizante, portanto, da responsabilidade de um único professor, tarefa que, naturalmente, implica um maior esforço por parte do docente, com o domínio simultâneo de várias áreas, razão pela qual, o legislador prevê, por não ser possível proceder à redução da componente letiva, a atribuição de subsídios.

O subsídio por não redução de carga horária é, portanto, devido ao exercício efetivo de funções docentes na educação pré-escolar ou no 1.º ciclo do ensino básico, pelo que, não se vislumbra razão plausível para se excluir do âmbito de aplicação da norma acima referida os docentes em causa, que, como é do conhecimento do Ministério da Educação, leccionam, efetivamente, no 1.º ciclo do ensino básico.

Julgo que o posicionamento do Ministério sobre esta matéria, pode pôr em causa o princípio da igualdade dos cidadãos perante a lei, consagrado na Constituição da República de Cabo Verde, segundo o qual deve-se garantir tratamento igual às situações objetivamente iguais.

É de realçar ainda a projeção do referido princípio na retribuição do trabalho, através do artigo 62.º da nossa Lei fundamental, o qual determina que “os trabalhadores têm direito a justa retribuição segundo a quantidade, natureza e qualidade do trabalho prestado”.



# PROVEDOR DE JUSTIÇA

Pelos Direitos dos Cidadãos

Avenida da China, Cidade da Praia,  
CP: 237A, República de Cabo Verde  
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30  
VOIP (+238) 350 38 30  
Email: info@provedordejjustica.cv  
[www.provedordejjustica.cv](http://www.provedordejjustica.cv)

\*Pelas motivações acima expostas, com o propósito de alertar para a desigualdade de tratamento a que estão a ser sujeitos os docentes que, embora estejam legalmente enquadrados como professores de ensino secundário, mas, entretanto lecionam no 1.º ciclo do ensino básico e, para a necessidade da adoção, em relação a estes funcionários, de uma solução que seja justa e uniforme, no exercício dos poderes que me são conferidos pelo disposto na alínea c), n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto do Provedor de Justiça, permito-me

## RECOMENDAR:

.Que reconsidere a decisão de não atribuir o subsídio por não redução de carga horária aos docentes que se encontram na situação acima explanada.

Solicito, por fim, a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 47.º da Lei n.º 29/VI/2003, de 4 de agosto, me comunique, no prazo de 60 dias, o acatamento da presente recomendação ou, porventura, os fundamentos do seu não acatamento.

\* Certo da atenção que Vossa Excelência dispensará ao assunto, aproveito a ocasião para apresentar os meus cumprimentos,

O Provedor de Justiça

  
/José Carlos Delgado/